



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único: O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Política para as mulheres em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

Art. 3º Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, do 156, do disque 100, bem como as delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público enviarão mensalmente as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Art. 4º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento, bem como ao Projeto Têm Saída.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 5º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas